



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de lei

“Autoriza o embarque e desembarque de passageiros fora dos pontos de parada obrigatórios, das 22h às 5h na cidade de São Paulo, o chamado Ponto de Ônibus Virtual, e dá outras providências”.

Artigo 1º - Fica autorizado o embarque e desembarque de passageiros fora dos pontos de parada obrigatórios, das 22h às 5h na cidade de São Paulo, o chamado Ponto de Ônibus Virtual, e dá outras providências.

Artigo 2º - O passageiro, para embarcar, fará o sinal rotineiro para solicitar a parada do transporte coletivo em um local seguro. Já para desembarcar, o passageiro informará para o motorista e/ou cobrador qual melhor local de parada.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às comissões competentes.


Ricardo Teixeira

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

JUSTIFICATIVA

A cidade de São Paulo não para: bares, restaurantes, unidades de saúde, escritórios, tudo funciona madrugada à dentro.

Para levar essas pessoas para o trabalho ou para o lazer, o transporte coletivo é a melhor solução.

No entanto, muitas vezes, a população tem de ficar à espera do transporte em um local longe da sua origem e, mesmo depois do desembarque, ter de caminhar até o seu destino, e pode sofrer algum tipo de violência.

Ao ouvir este receio dos eleitores, dialogamos com os usuários do transporte e a sugestão é que o ônibus não tivesse parada obrigatória nos pontos de ônibus, mas em um local seguro para os passageiros.

O passageiro, para embarcar, faria o sinal rotineiro para solicitar a parada do transporte coletivo em um local seguro. Já para desembarcar, o passageiro informaria para o motorista e/ou cobrador qual melhor local de parada.

Dessa forma, o usuário poderia ficar mais próximo – ou mesmo em frente – ao local de origem/destino e evitaria sofrer algum dano.

O Ponto de Ônibus Virtual aconteceria durante as madrugadas – das 22h às 5h.

Por esse motivo, solicito aos pares a aprovação deste Projeto de Lei.



Ricardo Teixeira